REGULAMENTO (CEE) Nº 1760/90 DA COMISSÃO

de 27 de Junho de 1990

que modifica o Regulamento (CEE) nº 827/90, que fixa a lista dos mercados representativos na produção para certas frutas e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1193/90 (2), e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 17º,

Considerando que foi constatado, aquando da verificação do Regulamento (CEE) nº 827/90 da Comissão (3), que no anexo VII « Peras », em « Espanha », o mercado de « Murcia » foi erradamente considerado e que no anexo VIII « Uva de mesa », em « Espanha » é necessário acrescentar o mercado de « Murcia » ;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Frutas e Produtos Hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 827/90 é modificado como segue :

1. No anexo VII « Peras » é suprimido o mercado representativo espanhol « Murcia ».

2. No anexo VIII « Uvas de mesa » é inserido o mercado representativo espanhol de « Murcia ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Junho de 1990.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.
(2) JO nº L 119 de 11. 5. 1990, p. 43.
(3) JO nº L 86 de 31. 3. 1990, p. 13.